

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 6.884-A, de 2010

Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, em casos de ocorrência de condições climáticas ou meteorológicas desfavoráveis à atividade e que inviabilizem o período de safra da pesca, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal em águas interiores ou continentais.

Autor: Deputado FERNANDO MARRONI

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I – RELATÓRIO

A proposição pretende disciplinar a concessão de benefício do seguro-desemprego ao pescador artesanal que exerce sua atividade em águas interiores ou continentais, na hipótese de impossibilidade de trabalho em decorrência de condições climáticas ou meteorológicas adversas que inviabilizem o período de safra da pesca.

O art. 1º do projeto altera o art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, ampliando a possibilidade da concessão do benefício do seguro-desemprego para abranger as situações decorrentes de clima adverso. Nessa hipótese, o benefício será concedido por até três meses. Os outros artigos repetem o texto em vigor da Lei nº 10.779, de 2003.

O autor justifica a proposta afirmando que a mesma visa tutelar a “*proteção social do pescador profissional artesanal de águas interiores*”

e continentais, que, mesmo possibilitado de exercer a atividade pesqueira em função do encerramento do período de defeso, se vê materialmente impossibilitado de pescar ante a inexistência de pescados, quer pela ausência de sanilização de uma lagoa, quer pelas excessivas cheias ou por severas secas”.

O Projeto de Lei nº 6.884-A, de 2010 foi apreciado e aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural na forma do Substitutivo apresentado pelo Deputado Flávio Bezerra. A aprovação do parecer do relator foi por unanimidade e ocorreu em 9 de junho de 2010. O Substitutivo aprovado corrigiu as inadequações apontadas nesse relatório quanto à técnica legislativa, relativamente à repetição dos demais artigos da Lei nº 10.779, de 2003.

A proposição tramita sob o regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, e deverá ser apreciada, quanto ao mérito, ainda por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Caberá às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-lo quanto aos aspectos a que se refere o art. 54 do RICD.

O prazo para apresentação de emendas na Comissão expirou em sete de junho deste ano. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto é meritório. Os avanços conquistados pela categoria dos trabalhadores na pesca, especialmente os que se cristalizaram na Lei nº 10.779, de 2003, demonstram a importância desse segmento profissional para nossa matriz de alimentos.

Ocorre que não é apenas o defeso, preocupação ambiental legítima, que pode afastar os trabalhadores de sua atividade profissional. As condições climáticas desfavoráveis, bem como as causas naturais ou a interferência humana, podem gerar períodos de impedimento ao

legítimo exercício profissional da pesca, em detrimento das famílias que se sustentam a partir desta atividade.

Concordamos com a análise do projeto feita pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. A proposição carecia de aperfeiçoamentos na medida em que repetiu integralmente grande parte da Lei nº 10.779, de 2003.

Possibilitar que os pescadores que trabalham com a atividade pesqueira de forma artesanal em águas interiores ou continentais possuam acesso à uma fonte de renda nas hipóteses em que sejam impedidos de exercer sua profissão é assegurar dignidade a homens e mulheres que tanto se esforçam na pesca, promovendo o desenvolvimento nacional.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.884-A, de 2010, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado EUDES XAVIER
Relator